



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda

ASSUNTO: Contratação de leiloeiro oficial para condução de leilões públicos de bens inservíveis do Município de Alto Alegre/RS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 50/2025 — critério de julgamento: maior desconto

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Nº 105/2025, que tem por objeto a contratação de leiloeiro oficial para conduzir leilões públicos de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Alto Alegre/RS.

A instrução processual contém os seguintes documentos essenciais:

1. Termo de Formalização da Demanda (TFD), subscrito pelos Secretários Municipais de Administração e Fazenda, com a justificativa da contratação e previsão no Plano Anual de Contratações;
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP), que apresenta a análise da necessidade, do alinhamento ao planejamento municipal e dos requisitos para execução do serviço;
3. Termo de Referência (TR), contendo definição do objeto, fundamentação, requisitos e obrigações da contratada;
4. Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2025, com as regras da licitação e critérios de julgamento;
5. Decreto Federal Nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro;
6. Decreto Federal Nº 11.461/2023, que regulamenta o Art. 31 da Lei Nº 14.133/2021, dispondo sobre o Sistema de Leilão Eletrônico;
7. Lei Federal Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e Legalidade do Procedimento

A competência para instauração do processo é da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme atribuições legais. A contratação encontra amparo no Art. 6º, Inciso IX, e Art. 31 da Lei Nº 14.133/2021, que disciplinam a alienação de bens públicos e a realização de leilões, inclusive eletrônicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

O Decreto Federal Nº 11.461/2023, em seu Art. 5º, §1º, prevê que a condução do leilão pode ser cometida a servidor designado ou a leiloeiro oficial, desde que devidamente justificada - o que se observa no Termo de Formalização da Demanda, que registra a inexistência de servidor habilitado para exercer a função.

Assim, há justificativa legal e técnica suficiente para a contratação de leiloeiro oficial externo, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

2. Natureza e Regime Jurídico da Contratação

O serviço objeto da licitação - execução e condução de leilões públicos - se enquadra como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente mensuráveis, conforme o Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

Portanto, a modalidade Pregão Eletrônico é juridicamente adequada, sendo o critério de julgamento "maior desconto" igualmente compatível, pois incide sobre o percentual de comissão do leiloeiro (fixado em 5% sobre o valor arrematado, nos termos do Art. 6º, §1º, da Lei Nº 11.461/2023).

3. Análise dos Documentos Técnicos

a) Termo de Formalização da Demanda (TFD):

Atende ao Art. 18, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021. Contém a motivação da necessidade, a estimativa de valor (percentual), a previsão no Plano de Contratações Anual e a assinatura dos responsáveis.

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Cumpre integralmente o disposto no Art. 18, Inciso II, e no Art. 20 da Lei Nº 14.133/2021. Identifica a necessidade administrativa, demonstra alinhamento ao planejamento municipal (PCA 2025), descreve as atividades do leiloeiro e indica a viabilidade de contratação externa.

c) Termo de Referência (TR):

Em conformidade com o Art. 6º, Inciso XXIII, e Art. 42 da Lei Nº 14.133/2021, define claramente o objeto, requisitos, forma de execução, obrigações da contratada e critérios de pagamento (percentual sobre valor arrematado).

d) Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2025:

O Edital apresenta as cláusulas essenciais exigidas pelos Arts. 25, 28 e 53 da Lei Nº 14.133/2021:

- Identificação do objeto;
- Critério de julgamento (maior desconto);
- Regras de participação e habilitação;
- Prazos e condições de execução;
- Previsão de benefícios para MEs, EPPs e MEIs, conforme Lei Complementar Nº 123/2006.

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Não há cláusulas restritivas indevidas ou afronta à isonomia. O procedimento respeita o princípio da publicidade, com ampla divulgação no Portal de Compras (pregaoonlinebanrisul.com.br).

4. Fundamentação Legal Específica

A contratação de leiloeiro oficial observa os seguintes dispositivos:

- Decreto Nº 21.981/1932, Artigos 1º e 2º – exigência de matrícula do leiloeiro na Junta Comercial do Estado;
- Lei Nº 14.133/2021, Artigos 6º, 18, 31, 37, 42 e 53 – regras sobre licitação, planejamento e alienação de bens públicos;
- Decreto Nº 11.461/2023, Artigos 5º e 6º – regulamentação da utilização de leiloeiro oficial e fixação de percentual de comissão;
- Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade, previstos no Art. 5º da Lei Nº 14.133/2021.

5. Regularidade Formal do Processo

O processo está devidamente instruído, com as seguintes etapas observadas:

Etapas/Documento:

- Justificativa da contratação/Termo de Formalização da Demanda
- Planejamento e ETP/ Estudo Técnico Preliminar
- Definição do objeto e requisitos/Termo de Referência
- Escolha da modalidade e critério/Pregão Eletrônico (Maior desconto)
- Edital com condições claras/ Edital Nº 50/2025
- Fundamentação legal/Leis e Decretos aplicáveis

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à continuidade do Processo Administrativo Nº 105/2025, considerando que:

1. A contratação de leiloeiro oficial encontra amparo legal nos Decretos Federais nº 21.981/1932 e nº 11.461/2023, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Há justificativa técnica e administrativa para a contratação, ante a inexistência de servidor habilitado para a função;
3. O processo licitatório foi adequadamente instruído, contendo todos os documentos exigidos pela legislação vigente;
4. O Termo de Referência e o Edital atendem aos princípios e normas de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
5. O percentual de comissão (5%) está em conformidade com o art. 6º, §1º, do Decreto nº 11.461/2023.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Assim, não se verificam vícios de legalidade, economicidade ou formalidade que impeçam o prosseguimento do certame.

IV – PARECER FINAL

Diante da regularidade jurídica e formal do processo, manifesta-se:

- Pela aprovação do Processo Administrativo Nº 105/2025,
- Autorizando a realização do Pregão Eletrônico Nº 50/2025,
- Para contratação de Leiloeiro Oficial, conforme os documentos anexos e a legislação aplicável.

Em **face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente Processo Licitatório, pois não foram identificados dispositivos conflitantes ou omissões no Edital que comprometam a regularidade do certame. pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o prosseguimento do processo.

Recomenda-se, observar o cumprimento rigoroso dos prazos e das exigências previstas no Edital.

ALTO ALEGRE/RS, 14 DE OUTUBRO 2025.

Jackeline Adriani Vizzotto Bertoldi
JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 59.635